



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 315ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 004/2017	
Referência	Processo nº 1050953/2016	
Interessado	PROMANT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA - ME.	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº **1050953/2016**, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **315ª**, apreciando o processo nº **1050953/2016**, em que Firma PROMANT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA-ME, com Matriz estabelecida na Rua Visconde de Inhauma, 99 – Afogados, Recife/PE, CNPJ 10.612.679/0001-23, através de seu representante legal Sr. Valdemar Cândido de Souza Filho, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, apresentando como RT Eng. Eletric. VALDEMAR CANDIDO DE SOUZA FILHO, CREA-PE nº 180218914-9, Visto 6325 PB, com atribuições iniciais dos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea, com horário de trabalho de 13h00min as 17h00min (segunda a sexta-feira – via ART PB20160072942), anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa o Sr. Valdemar Cândido de Souza Filho; b) CNPJ; d) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Jurídica, do CREA – PE; e) Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do CREA – PE; f) Contrato Social, Primeira Alteração Contratual, Segunda Alteração Contratual, Terceira Alteração Contratual, Quarta Alteração Contratual, Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, em 10/04/1986, 15/08/1986, 09/09/1986, 18/03/1988, 26/06/1997 e 01/03/2004, respectivamente; g) Justificativa de endereço da empresa nesta jurisdição; h) Declaração de endereço do profissional acima citado, nesta Jurisdição; i) ART nº PB20160072942, para o registro de cargo e função, e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: “*Prestação de Serviços de Manutenção e Instalações Elétricas* (Conf. alt. Contratual consolidada registrada na JUCEPE em, 01/03/2004)”; **considerando** o que dispõe a Resolução 218/1973 Art. 8 e 9º, que disciplinam as atribuições dos profissionais da engenharia, bem como a Resolução 336/1989, constatou-se que o referido profissional atende ao objeto da empresa; **considerando** que o profissional indicado como RT **É SÓCIO** da empresa requerente e **NÃO** responde por **NENHUMA** empresa nesta jurisdição; **considerando** que o profissional reside em Recife/PE e responde pela requerente na jurisdição do Crea-PE; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou endereço nesta jurisdição e que as atividades da empresa nesta jurisdição são realizadas em intervalos de 02 (dois) meses; **considerando** que o profissional indicado está habilitado para executar atividades nesta jurisdição, diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da Firma PROMANT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA-ME neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. VALDEMAR CANDIDO DE SOUZA FILHO, CREA-PE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

nº 180218914-9, Visto 6325 PB, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para exercer atividades do objeto social da empresa adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2017.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)